

## II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



### O PAPEL DO INQUÉRITO POLICIAL NO DIREITO PENAL

#### Autor(es)

Cintia Batista Pereira  
Simone Costa Guimarães  
Habib Ribeiro David  
Stace Liz Carneiro  
Vamberth Soares De Sousa Lima  
Cristiane Gaspari  
William Julio Ferreira

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

#### Introdução

O presente resumo tem como objetivo analisar a temática o papel do inquérito policial no direito penal. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES LEI 2033Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados: I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional; II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);III - os processos da competência da Justiça Militar; IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);V - os processos por crimes de imprensa. Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias.

#### Objetivo

Portanto, o objetivo do procedimento é fornecer uma solução jurídica para o conflito de interesses entre a autoridade policial , Estado e o autor, ou seja, resolver o desacordo entre as partes. Reconhecemos que é dever do Estado zelar pela ordem social e manter nosso bem-estar, por isso é do interesse do Estado punir aqueles que se envolvem em comportamentos que considera ilegais.

#### Material e Métodos

Primeiramente, analisemos o artigo 4º do Código de Processo Penal (CPC), que dispõe que as investigações policiais são realizadas pela polícia judiciária. “Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.”

#### Resultados e Discussão

# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023

Anhanguera de Ribeirão das Neves



Voltando à história da polícia, é importante notar que a polícia brasileira tem dois papéis diferentes: a polícia judiciária e a polícia preventiva. A Polícia Judiciária é chefiada pela Polícia Civil (em nível estadual) e pela Polícia Federal (como o nome indica, em nível federal) e é a principal responsável pelas investigações criminais. Enquanto isso, o trabalho policial preventivo é realizado pela Polícia Militar Nacional, e geralmente não está em suas atribuições realizar as investigações de que estamos tratando aqui. O principal papel da polícia é prevenir possíveis crimes. Ou seja, para evitar que o crime ocorra.

## Conclusão

Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. Um projeto de lei é um tipo de proposta legislativa submetida a um corpo legislativo com a finalidade de redigir uma lei. Geralmente, os projetos de lei ainda precisam ser aprovados ou vetados pelo Executivo.

## Referências

<https://www.politize.com.br/inquerito-policial/>

L e i 2 . 0 3 3 h t t p s : / / w w w 2 5 . s e n a d o . l e g . b r / w e b / a t i v i d a d e / m a t e r i a s / - /materia/154313#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0202033%2C%20de%202022&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.656,e%20eventos%20em%20sa%C3%BAde%20suplementar.  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2033-2022>